

GESTÃO 2001/2004

LEI Nº 195/2001
DE 30/03/2001

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR TESTE SELETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, autorizado a realizar, nos termos do Artigo 129, Inciso IX, "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal; Artigo 27, Inciso IX, letras "a" e "b", da Constituição do Estado do Paraná; e, Artigo 37, Inciso IX, de Constituição Federal, TESTE SELETIVO para contratação imediata, por prazo determinado, de 09 (nove) trabalhadores para o Programa de Agente Comunitários de Saúde, para atender excepcional necessidade de interesse público.

Art. 2º - O excepcional interesse público mencionado no artigo anterior, tem a finalidade de realizar os serviços do Programa de Agentes Comunitários de Saúde mediante convênio a ser firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.329, de 12 de novembro de 1999 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.348 de 18 de novembro de 1999 e Portaria nº 1.349 de 18 de novembro de 1999 que estabeleceu o Programa de Saúde da Família, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Teste Seletivo será regulamentado através de Edital Público que mencionará o prazo de validade, a espécie de trabalho, os requisitos exigidos para inscrição e outras providências.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto regulamentador geral de Concurso e Teste Seletivo e ou Empregos Públicos da administração pública para admissão de pessoal, inclusive de Comissão Especial de Concurso, Teste Seletivo e Banca Examinadora

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de março de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 10.10.01 PÁGINA 4-Edições